



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 076/2015 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2015 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, DE 1,8 KM, NA RODOVIA MUNICIPAL 400 – FRANCISCO PALADINO, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 797164/2013 – MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA – PROGRAMA TURISMO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER, DESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **OBRAS CASTILHO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lourenço Lopes, nº 1.633, Inocop, na cidade de Jacarezinho, CEP 86.400-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 19.419.509/0001-00, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **ELCIO MENDES DE CASTILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.416.085-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 731.244.199-87, residente e domiciliado na Rua Lourenço Lopes, nº 1.633, Inocop, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 012/2015 (PMRC), homologado em 22 de Maio de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e execução de serviço de pavimentação poliédrica, de 1,8 Km, na Rodovia Municipal 400 – Francisco Paladino, nos termos do Contrato de Repasse OGU nº 797164/2013 – Ministério do Turismo / Caixa – Programa Turismo com a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, deste município de Ribeirão Claro, conforme Edital de Tomada de Preços nº 012/2015 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

| ITEM | DESCRIÇÃO | APRES | QUANT | VLR UNIT | VLR TOTAL |
|------------------------------|---|-------|-------|----------|------------|
| SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | |
| 1 | PLACA DA OBRA 300X187 | M2 | 56 | 250,00 | 1.400,00 |
| 2 | SERVICO DE ENGENHARIA PARA LOCAÇAO DE OBRA | Uni | 1 | 5.014,50 | 5.014,50 |
| PAVIMENTAÇÃO | | | | | |
| 3 | EXTRACAO CARGA - ASSENTAMENTO CORDAO LATERAL PEDRA PARA PAVIMENTACAO POLIEDRICO | M | 3600 | 6,69 | 24.084,00 |
| 4 | TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA DE CORDAO DE PEDRA DMT = 42,76KM | Km | 4050 | 0,83 | 3.361,50 |
| 5 | EXTRACAO CARGA - PREPARO E ASSENTAMENTO DO POLIEDRICO | M2 | 10800 | 15,52 | 167.616,00 |
| 6 | TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA DE PEDRA POLIEDRICA DMT= 42,76KM | Km | 58320 | 0,83 | 48.405,60 |
| 7 | COLCHAO DE ARGILA PARA PAVIMENTACAO POLIEDRICO ESPESSURA 10 CM | M2 | 10800 | 1,62 | 17.496,00 |
| 8 | TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA DE | Km | 21600 | 0,83 | 17.928,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



| | | | | | |
|--------------------|---|----|-------|------|-------------------|
| | COLCHAO DE ARGILA DMT= 32,30KM | | | | |
| 9 | ENCHIMENTO COM ARGILA EXTRAIDA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E INDENIZACAO DA JAZIDA | M2 | 10800 | 0,70 | 7.560,00 |
| 10 | TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA DE ARGILA PARA REJUNTAMENTO DMT= 32,30KM | Km | 6480 | 0,83 | 5.378,40 |
| 11 | COMPACTACAO DE PAVIMENTO POLIEDRICO | M2 | 10800 | 0,38 | 4.104,00 |
| 12 | CONTENCAO LATERAL COM SOLO LOCAL PARA PAVIMENTO POLIEDRICO | M2 | 3600 | 1,07 | 3.852,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 306.200,00 |

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital da Tomada de Preços 012/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 306.200,00 (trezentos e seis mil e duzentos reais)**, pelo fornecimento dos objetos de 01 a 12 do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

Cláusula Terceira – PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços inerentes a Tomada de Preços nº 012/2015 (PMRC) deverão ser realizados de maneira integral, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, em até 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, ou seja, de 26 de Maio de 2015 a 25 de Março de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à conclusão dos serviços da Tomada de Preços 012/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta de recursos próprios da **Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer**:

| Org/Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|---------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|---|-------------------------------------|
| 1201 | 23 | 695 | 0004 | 1 | 119 | 4490510202 | 1857 | 780 | Convênio MTur / Pavimentação Poliédrlica RM 400 | Ruas, logradouros e estradas rurais |
| 1201 | 23 | 695 | 0004 | 1 | 119 | 4490510202 | 1858 | 3504 | Outros Royalties | Ruas, logradouros e estradas rurais |

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Realizar os serviços inerentes a Tomada de Preços nº 012/2015, em até 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

- b) Executar os serviços dentro do prazo contratual, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- c) Executar os serviços obedecendo às normas estabelecidas pela ABNT e ao que preceitua as Normas Regulamentares - NR, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- d) Emitir Nota Fiscal com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- e) A **CONTRATADA** deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.
- f) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- g) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para conferência do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho do serviço a ser realizado pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste Contrato;
- b) Dar garantia de 05 (cinco) anos pelos serviços prestados, de acordo com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, período no qual a **CONTRATADA** se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e o acompanhamento do presente Contrato serão realizados pela Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 012/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima Nona – DO FORO

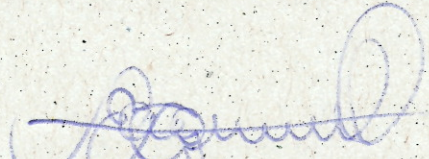
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 25 de Maio de 2015.



Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Elcio Mendes de Castilho
Obras Castilho LTDA - ME – Contratada


Edilaine Cavalhiéri Faganelli
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer
– Contratante e Gestora do Contrato

Visto do Departamento Jurídico:

Testemunhas:


Elinton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457

EDITAIS

Consórcio Inter Municipal CODENOP
Consórcio Público Inter Municipal de Desempenho do Território Nordeste do Paraná

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2015

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: A presente licitação tem como objetivo a aquisição de equipamentos, uma Usina de Micropavimento Asfáltico Nova e um Caminhão Tratorado 6X4 Novo, para resolver problemas da pavimentação urbana dos municípios participantes do Programa Patrulha Asfáltica, descritas no ANEXO I do Edital, fazendo dele integrante para todos os fins e efeitos.

CRENCIAMENTO, CADASTRO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 10 de Junho de 2015 até 09h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇO: Dia 10 de Junho de 2015 às 09h15min.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos sítio a Rua Paraná, nº 983, Centro, CEP 86.490-000, Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta técnica, com inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 26 de Maio de 2015 no horário comercial, ou solicitada pelo e-mail consorciododenop@gmail.com, celular (43) 9125-3976.

VALOR MÁXIMO: R\$ 843.817,32 (Oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e dois centavos).

PREGOEIRA: Fabíola dos Santos Almeida

Ribeirão do Pinhal - Pr, 26 de Maio de 2015.

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA
Pregão Presencial nº 001/2015

CONSORCIO PUBLICOCODENOP - PRESIDENTE DO CONSÓRCIO
Objeto: A presente licitação tem como objetivo a aquisição de equipamentos, uma Usina de Micropavimento Asfáltico Nova e um Caminhão Tratorado 6X4 Novo, para resolver problemas da pavimentação urbana dos municípios participantes do Programa Patrulha Asfáltica, descritas no ANEXO I do Edital, fazendo dele integrante para todos os fins e efeitos.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | QUANT | RS UNIT | RS TOTAL |
|------|--|-------|------------|-------------------|
| 01 | CAMINHÃO TRATORADO 6X4 NOVO: Aquisição de Caminhão tratorado 6x4, zero quilômetro novo; ano/ modelo: 2015/2015; fabricação nacional; tração 6x4; tração motor com potência de 290 cv; caixa de câmbio: 30 marchas à frente e 03 à ré; injeção eletrônica; direção hidráulica; 06 cilindros em linha com no mínimo 5.880 cm ³ cilindrada; motor turbo multi-intercooler; freios com tambor nos eixos dianteiros e travessas com Abs; câmbio avançado basculante; pneus novos 275/80R 22,5 - 16 lonas; tanque de combustível com 220 litros; peso bruto total (PBT) máximo de 23.000 quilogramas; chassis reforçado; banco do motorista a ar; klaxon eletrônico; ar condicionado; rádio AM/FM, com entrada de Pen drive, com dois alto falantes. Assistência Técnica terá no máximo 150 km da cidade de Ribeirão do Pinhal - PR Garantia mínima de 12 meses da entrada em operação. Mínimo de 04 (quatro) dias ou 30 (trinta) horas para treinamento, com entrega técnica em local a ser indicado pelo contratante de até 60 dias. | 01 | 254.000,26 | 254.000,26 |
| 02 | Aquisição de USINA DE MICROPAVIMENTO ASFALTICO, (a ser montado sobre caminhão chassi 6x4 novo fornecido pelo CODENOP) sítio com mínimo de 7 m ² , produção mínima de 60 a 120m ² /h, a ser instalada sob chassis truck tratorado fornecido pelo Município, com reservatórios mínimos de emulsão 2.500 litros e água 2.000 litros, com motor diesel 4 cilindros de 92 hp com refrigeração à água e injeção direta, controle e acionamento de produção e operacional eletrônico, controle de vazão de agregado através de sistema volumétrico, controle de flutuações através de medidor de vazão digital/odômetro, vibrador interno no sítio com acionamento por motor hidráulico, correia transportadora tratorada por motor reator hidráulico com controle de rotação e totalizador, mesa acionadora hidráulica com abertura mínima de 3.200 mm a máxima de 4.000 mm, helicóides frontais duplos e helicóides com reversão, levante hidráulico para transporte e sistema de correção transversal com acionamento hidráulico, tanque de aditivo com capacidade mínima de 200 litros com filtro elemento em inox, bomba mínima de 22 m ² /h para água, acionada por motor hidráulico com controlador eletrônico de vazão, e para emulsão bomba mínima de 35 m ² /h, acionada por motor hidráulico com controlador eletrônico de vazão, sítio para aditivo sólidos capacidade mínima 150 litros bi-partido, com acionamento independente por motor hidráulico controlado pelo painel de operação, altura por tacômetro digital 12 volts, instalados no painel de operação, tanque de óleo diesel capacidade mínima de 60 litros, misturador duplo com pás intercambiáveis de aço nodular, com regulagem hidráulica de ângulo para mistura e furado removível, sistema operacional através de monitoramento eletrônico, bomba de alta pressão para lavagem do equipamento, entrega técnica no pátio da contratante. Assistência Técnica terá no máximo 150 km da cidade de Ribeirão do Pinhal - PR Garantia mínima de 12 meses da entrada em operação. Mínimo de 04 (quatro) dias ou 30 (trinta) horas para treinamento, com entrega técnica em local a ser indicado pelo contratante de até 60 dias. | 01 | 589.816,66 | 589.816,66 |
| | Total Geral | | RS | 843.817,32 |

Ribeirão do Pinhal, 26 de Maio de 2015
Nilson Xavier
Presidente do Codenop

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ: 06.476.812/0001-65

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2015
O CISNORPI convita os interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo: Menor preço - POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners, mediante o sistema de registro de preços. A sessão será realizada na sala de reuniões do CIsnorpi, Rua Paraná nº 1261, Centro, em Jacarezinho, Paraná, dia 10/06/2015; credenciamento a partir das 13h30min. Sessão às 14h00min. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail licitacoes-cisnorpi@yahoo.com.br, telefone/fax (43) 3511-1800, ou na sede do CISNORPI, Jacarezinho, 25 de maio de 2015.

Luiz Fernando Vieira da Silva Junior
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 689/2015.
Enquadra os servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, para fins de implantação das carreiras de que trata a Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, de acordo com a formação acadêmica e o emprego ocupado.
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreiras e vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal Eletivo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro;
Resolve
Art. 1º Enquadrar, de acordo com a formação acadêmica e o emprego público ocupado, os servidores do Quadro de Pessoal Eletivo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, consoante redação dos arts. 24 e 25 da Lei Municipal n.º 091, de 16 de dezembro de 2014:
I - Grupo Ocupacional de Carreira Administrativa Médica (GOCCAM), Classe "D", referência 1 (um).
Priscila Pedrêti Matrícula 1408/7
II - Grupo Ocupacional de Carreira Operacional (GOCCO), Classe "C", referência 1 (um).
Davela Ferreira de Paula Camargo Matrícula 1386/2
Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, sofrendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2015.
Art. 3º Publique-se e arquivem-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2015.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselheiro Mairinck - Pr

RESOLUÇÃO N° 007/2015
SÚMULA - Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família.
Considerando:
Lei nº 10.836, de Janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.
Decreto nº 2.509, de 17 de novembro de 2004. Regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de Janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.
Portaria Interministerial MEC/MSD nº 3.789, de 17 de novembro de 2004. Estabelece atribuições e normas para cumprimento da Condicionalidade da Frequência Escolar no Programa Bolsa Família.
Portaria Interministerial nº 2.509, de 18 de novembro de 2004. Dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
RESOLVE:
Art. 1º - Criar a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família do Município de Conselheiro Mairinck - PR, responsáveis pela elaboração do Plano Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, conforme segue:
Luciane Rosa Gordia Nunes - Coordenadora do Bolsa Família da Assistência Social
Rafaela Maria de Lima - Coordenadora do Programa Bolsa Família na Educação.
Vanderleia Aparecida Dandores - Coordenadora do Programa Bolsa Família na Saúde.
Silvana de Moraes - Assistência Social
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.
Conselheiro Mairinck - PR, 22 de maio de 2015.
Olinda de Brito Lopes
Presidente do CMIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 074/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: FLÁVIA ROBERTA DE CARVALHO RODRIGUES - ME
CNPJ/MF: 17.941.381/0001-24

OBJETO: A aquisição de materiais e equipamentos diversos para utilização nas oficinas de artes e danças que estão sendo ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.
VALOR: R\$ 3.320,55 (Três mil trezentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sítio à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA: 26 de Maio de 2015 a 21 de Dezembro de 2015.
ASSINATURA: 25 de Maio de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 25 de Maio de 2015.
Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 075/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: EMERSON LUIZ DA SILVA - ME - CNPJ/MF: 15.693.064/0001-92

OBJETO: A aquisição de materiais e equipamentos diversos para utilização nas oficinas de artes e danças que estão sendo ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.
VALOR: R\$ 2.417,75 (Dois mil quatrocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sítio à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA: 26 de Maio de 2015 a 21 de Dezembro de 2015.
ASSINATURA: 25 de Maio de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 25 de Maio de 2015.
Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 076/2015 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS N° 012/2015 - (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: OBRAS CASTILHO LTDA - ME - CNPJ/MF: 19.419.509/0001-00

OBJETO: A contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e execução de serviço de pavimentação asfáltica, com 1,8 Km, na Rodovia Municipal 400 - Francisco Paladino, nos termos do Contrato de Repasse OGU nº 797/64/2013 - Ministério do Turismo / Caixa - Programa Turismo com a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, deste município de Ribeirão Claro.
VALOR: R\$ 306.200 (trezentos e seis mil e duzentos reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sítio à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA: 26 de Maio de 2015 a 25 de Março de 2016.
ASSINATURA: 25 de Maio de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 25 de Maio de 2015.
Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

"José Adilson dos Santos, torna público vai requerer ao IAP renovação da licença de instalação nº 11714, para implantação do Loteamento Urbano (construção Residencial), na Chacara Boa Esperança na cidade de Ribeirão Claro-PR"

"José Adilson dos Santos, torna público que recebeu do IAP licença de instalação nº 11714, para implantação do Loteamento Urbano (construção Residencial), na Chacara Boa Esperança na cidade de Ribeirão Claro-PR"

Você faz a notícia

Envie sua sugestão de reportagem, denúncia ou curiosidade que a equipe Gazeta do Norte Pioneiro vai conferir.

contato@gazetadonortepioneiro.com.br
fone: 3525 - 2219

Maus tratos aos Animais
liga NAO